



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4032

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 03/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01008011185-8

IMPETRANTE: MÁRCIO PEREIRA DE MELO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Márcio Pereira de Melo contra ato do Presidente da Comissão do Concurso Público para Promotor de Justiça do Estado de Roraima, em que requer a concessão da segurança para determinar nova correção da prova oral por banca diversa daquela que o avaliou, com base em critérios objetivos conhecidos – valores e pesos – a serem atribuídos a cada item avaliado.

Em que pese o pedido formulado pelo impetrante de citação dos demais candidatos aprovados no certame (fls. 29/30), a meu ver, não há nos autos a obrigatoriedade da formação de litisconsórcio necessário, haja vista que o pedido do impetrante resume-se a solicitação de recorrecção da prova oral por outra banca julgadora, não atingindo a esfera dos demais candidatos.

Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência pátria:

“CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATOS APROVADOS – MANDADO DE SEGURANÇA – LITISCONSÓRCIO PASSIVO – INOCORRÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO COMUM. PROVIMENTO DO CONCURSO – O litisconsórcio passivo necessário somente ocorre quando a decisão judicial alcançar interesse jurídico comum de todos os litisconsortes. – O interesse jurídico de apenas um dos candidatos que se diz lesado em seu direito líquido e certo não interfere no interesse jurídico tutelado dos demais candidatos, mormente quando inexistente direito líquido e certo do impetrante.”
(TJMG. Ap.Cív. nº 1.0480.06.078768-0/001. Relator: Belizário de Lacerda. J. 05.06.07)

Assim, indefiro o pedido de citação dos demais candidatos.

Encaminhe-se o feito ao *Parquet* de 2º Grau, para manifestação.

Após, voltem-me.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01008010853-2

RECORRENTE: AGUINALDO ALVES LACERDA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUES RIBEIRO

RECORRIDO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITO A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o presente recurso pleiteia a concessão de efeitos suspensivos, não só efeitos devolutivos, reencaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01008010627-0

IMPETRANTES: JUNOT SILVA DE BRITO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Vieram-me conclusos estes autos de mandado de segurança com parecer ministerial (fls. 208/214) para julgamento. Entretanto, vislumbro a existência de litisconsórcio passivo necessário por entender que os candidatos do processo seletivo de qualificação profissional para o desempenho de cargo e função de 3º Sargento, incluídos, reclassificados e indicados na Nota n.º 026/PM3/28 têm interesse de agir quanto ao objeto da ação.

Com efeito, se restar demonstrada a procedência das afirmações dos impetrantes, uma delas de que o prazo de validade do concurso estava ultrapassado, os candidatos relacionados na Nota n.º 026/PM3/28 serão atingidos.

Logo, devem integrar à lide como litisconsortes passivos necessários sob pena de nulidade, como leciona Hely Lopes Meirelles:

“O não chamamento de litisconsorte passivo necessário nos autos acarreta a nulidade do julgamento, e essa nulidade pode ser argüida e reconhecida até mesmo em recurso extraordinário manifestado pelo terceiro prejudicado, no prazo comum para as partes.”

(Mandado de segurança e outras ações, Malheiros Editores, 26ª edição, 3-2004, pág. 67)

Posto isso, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC, notifique-se a parte impetrante para que promova a citação dos litisconsortes necessários, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, cumprida a diligência, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 03 de março de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

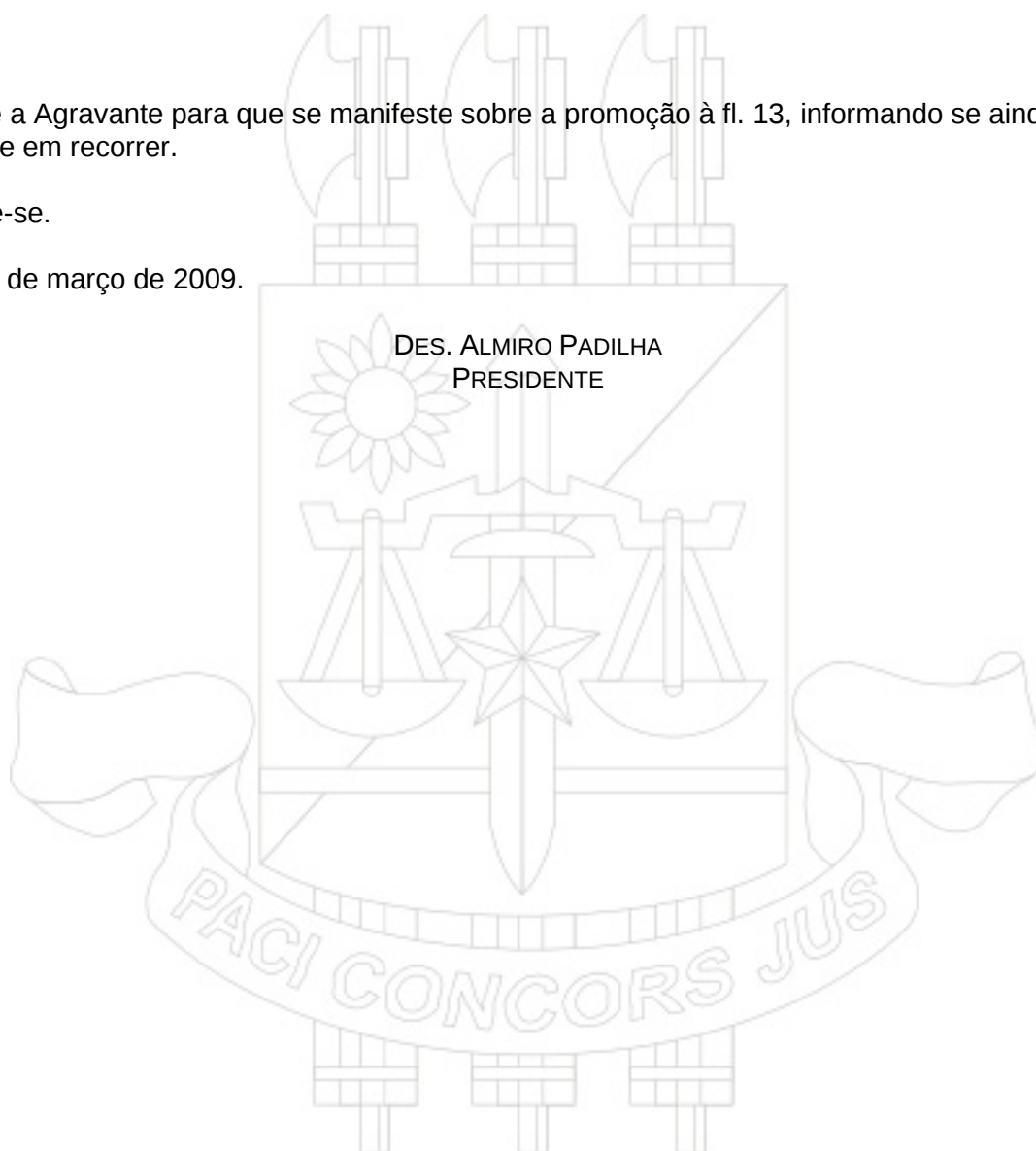
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 01008010330-1****AGRAVANTE: SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA.****ADVOGADO: DR. JOEL DE MENEZES NIEBUHR****AGRAVADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

I – Intime-se a Agravante para que se manifeste sobre a promoção à fl. 13, informando se ainda persiste seu interesse em recorrer.

II – Publique-se.

Boa Vista, 2 de março de 2009.



DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011387-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RUBENS LEITE DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011400-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
AGRAVADA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011158-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAIMUNDO TELES TAVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007096-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: S. DE A. L.
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
APELADOS: P. DE A. L. E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011394-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011434-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011379-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011393-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDMUNDO EVELIM COELHO
PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011383-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: BRAZ MENEZES DE ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011380-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: HAROLDO DA SILVA BRUNO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal em favor de Haroldo da Silva Bruno, preso em flagrante em 09/12/2008 pela suposta prática do delito previsto no art. 33. "caput" da Lei nº 11.343/2006, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal que denegou pedido de relaxamento de prisão do ora paciente.

O impetrante alega, em síntese, que a decisão impugnada é insuficientemente fundamentada, e carece de motivação idônea, ressaltando que os fatos ocorreram de forma diversa da narrada nos autos de prisão em flagrante, sustentado por derradeiro a tese de negativa de autoria.

Pugnou em liminar pela imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e no mérito a concessão definitiva da ordem, sob termo de compromisso de comparecimento.

As informações da autoridade apontada como coatora encontram-se às fls. 136/137.

É o relatório. DECIDO.

Como é cediço, a concessão de tutela liminar de eficácia imediata em Habeas Corpus é medida que, não tendo previsão legal, passou a ser admitida pela moderna construção jurisprudencial e doutrinária, configurando provimento excepcional, somente cabível em hipóteses em que o abuso de poder ou a ilegalidade do ato impugnado emergem de forma evidente, isto é, sem a necessidade de minucioso exame das provas contidas nos autos.

No caso concreto, sob análise preliminar, não vislumbro evidenciada situação reveladora de ilegalidade ou de abuso na constrição à liberdade do paciente.

Nesse sentido, ao menos sob juízo superficial, a segregação provisória encontra-se fundamentada, conforme se constata à fl. 144.

Deste modo, à mingua do pressuposto *fumus boni juris*, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado EUCLYDES CALIL FILHO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011475-1 – BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA****PACIENTE: VAGNER PEREIRA DA SILVA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Euclydes Calil Filho

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011493-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA****PACIENTE: PEDRO JOSÉ SOBRINHO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclydes Calil Filho

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011467-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA****PACIENTE: KLEBER BARBOSA TRINDADE****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, reservo-me a análise do pleito liminar para após as informações da autoridade impetrada.

Requisitem-se as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011495-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

PACIENTE: RAIMUNDO MACIEL LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, condiciono o exame do pedido liminar requerido, para depois das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que tal medida não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente.

Notifique-se o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e informe suposta ocorrência de litispendência.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 16 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011437-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOAQUIM CHAVES FERREIRA NETO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I. Retifique-se o item I, do despacho de fl. 114, determinando a intimação do Patrono do apelante para que ofereça as razões de apelação, conforme art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009.

Euclydes Calil Filho
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011356-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENISE ABREU CAVALCANTI

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADA: EDNA RIBEIRO BANTIM

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Declaro-me suspeito de atuar neste feito por questão de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, CPC.

Encaminhem-se os autos à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007652-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Compulsando os autos constatee às fls. 46 decisão de relaxamento de prisão proferida por mim, motivo pela qual nos termos do art. 252, inciso III, do Código de Processo Penal. Declaro meu impedimento,

determinando o encaminhamento dos autos ao Vice-Presidente para a devida redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011408-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: E. G. DA COSTA COMÉRCIO – ME

ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Visto etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. G. Costa Comércio ME que, irresignada com a decisão proferida pelo MM. Juiz, em exercício da 2ª Vara Cível, denegou pedido de liminar destinada à liberação de mercadorias (cerveja, leite e óleo) apreendidas pelo agravado no Posto Fiscal de Jundiá/RR.

Alega, em síntese, a agravante que tais mercadorias foram apreendidas com o intuito coercitivo de cobrar o tributo devido, em manifesta afronta ao comando da Súmula nº 323, do Pretório Excelso.

Às fls. 29/31, por vislumbrar a relevância na fundamentação do pedido recursal, bem como o “periculum in mora”, concedi a medida liminar postulada, determinando a liberação das mercadorias apreendidas.

Regularmente notificado da decisão, o agravado, através do douto Procurador-Geral do Estado, ingressa com pedido de reconsideração, argumentando que “...no caso concreto, as mercadorias não foram apreendidas como forma de obrigar o contribuinte a pagar os tributos e sim, em decorrência das mercadorias estarem sendo transportadas sem a documentação fiscal, ou seja, sem Nota Fiscal, numa violação frontal as leis tributárias [...] e que a empresa que se intitulou proprietária das aludidas mercadorias encontram-se com as atividades empresariais suspensas perante o Fisco do Estado do Amazonas...” (fls. 44 e 46).

Pede, ao final, a reconsideração da decisão liminar concedida no recurso em apreço, ou em pleito subsidiário requer que seja condicionada a liberação das mercadorias, mediante prévio depósito em Juízo do valor dos tributos devidos, e a comprovação pela agravante de sua regularidade fiscal (fls. 44/47).

À fl. 65, despacho determinando que a agravante se manifestasse sobre o pedido de reconsideração.

Na peça de fls. 61/73, a recorrente sustenta que o agravado leva ao conhecimento do Judiciário a apreciação do pedido final de mérito do recurso, sendo tais argumentos protelatórios e escusos.

Aduz ainda que o pedido de reconsideração não é medida legal adequada para suspender os efeitos da liminar concedida pelo Relator do presente recurso.

Requer, então, o imediato cumprimento da decisão liminar de fls. 29/31, fixando-se multa pecuniária diária para a hipótese de descumprimento da ordem judicial.

Relatado o feito. Passo a decidir

Inicialmente, importa assinalar que tanto a Legislação Processual Civil, no artigo 527, como a doutrina e a jurisprudência têm admitido a possibilidade jurídica de se ingressar com pedido de reconsideração contra decisão liminar proferida em agravo de instrumento.

Nesse sentido, é indubitosa a exegese extraída da nova redação do § único do art. 527, “in verbis”:

“Art. 527 – [...]”

§ único: “A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar” (g.n.).

Por seu turno, em adoção a tal entendimento, a doutrina tem assim proclamado:

“De fato, concedido ou negado o pedido de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal, já se viu que a correspondente decisão somente será revista quando do julgamento do próprio agravo de instrumento ou, desde logo, em juízo de reconsideração. O pedido de reconsideração resgatado pela Lei n. 11.187/05, tem a precípua função de mostrar ao relator originário que ele se equivocou, podendo exercer o juízo de retratação para evitar que seu erro continue produzindo efeitos até o julgamento do agravo de instrumento. Com esse desiderato, é inteiramente justificável a previsão legal.” (Revista Dialética de Direito Processual n. 33, p. 71/72, Leonardo José Carneiro da Cunha)

Nesta mesma linha de raciocínio vêm decidindo os nossos tribunais, a exemplo da ementa abaixo colacionada:

“Na sistemática recursal prevista na Lei n. 11.187/05, da decisão do relator que nega ou concede efeitos suspensivo ou tutela recursal antecipada em agravo de instrumento não cabe recurso intermediário algum, nem mesmo agravo regimental, mas tão-somente o pedido de reconsideração.” (TJSC, Ag. Reg. MS nº 2006.032692-6/0001.00, Rel. Des. Jaime Ramos, data/julg.: 27.09.2006)

Nestas condições, superado o questionamento acerca da impossibilidade jurídica de a decisão liminar, em sede de agravo de instrumento, não ser passível de reconsideração, passa-se ao exame de mérito do pedido formulado às fls. 44/47.

O presente feito possui uma peculiaridade relevante, agora trazida aos autos, permitindo concluir que as mercadorias não foram apreendidas como meio coercitivo de obrigar a contribuinte a pagar os tributos devidos.

Com efeito, no caso em espécie, os documentos de fls. 48/50, revelam que as referidas mercadorias estavam sendo transportadas sem Nota Fiscal, cuja irregularidade afronta o disposto no artigo 69, inciso III, alínea “a”, do Código Tributário Nacional.

Além do mais, infere-se da certidão de fl. 48, que a empresa agravante, a qual apresenta-se como sendo proprietária das mercadorias, não está habilitada junto ao Fisco do Estado do Amazonas, cujas circunstâncias por certo inviabilizarão o posterior reembolso dos tributos devidos, na hipótese de ser liberada a mercadoria na forma disposta na liminar em reexame.

Observa-se, outrossim, que o pedido de reconsideração foi submetido ao crivo do contraditório, sem que a agravante tenha se insurgido contra os documentos acostados na peça, nem com relação ao afirmado pelo Fisco.

Assim, em juízo cognitivo sumário, entendo que não se pode olvidar as relevantes peculiaridades trazidas aos autos pelo agravado, que poderão, se não forem consideradas, frustrar irreversivelmente a cobrança dos tributos devidos no caso concreto, máxime quando os autos demonstram a irregularidade cadastral da contribuinte, configurando, assim, ao meu ver, a existência do “periculum in mora inverso” militando em favor da Fazenda Pública.

Some-se a esses argumentos, o fato de que o juízo liminar é provisório, sendo permitido ao magistrado rever seu posicionamento.

Por fim, a liminar como concedida originariamente, equivale, em seus efeitos, a uma espécie de chancela ao transporte ou circulação de mercadorias desacompanhadas da competente nota fiscal. Em tal circunstância, o Judiciário estaria agindo como substituto do próprio fisco, pois sua ordem, no caso, ou

permitiria a circulação de mercadorias sem documento fiscal, ou o mandado executório converter-se-ia em documento legitimador da circulação dos produtos desacompanhados de nota fiscal.

À vista do exposto e dos elementos de prova acostados aos autos pelo recorrido (fls. 48/50), arrimado no artigo 527, § único, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de reconsideração em apreço, condicionando a liberação das mercadorias objeto da lide, após o depósito em Juízo do valor dos tributos calculados pelo Fisco às fls. 49/50.

Oficie a MM. Juíza da causa, do inteiro teor desta decisão, procedendo-se com as demais formalidades de praxe.

Após, abra-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.09.011457-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAIRO JÚLIO MORAIS
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Verifica-se, nos autos, que o impetrante não atendeu ao disposto no art. 6º da Lei nº 1.533/51, carecendo a petição inicial dos requisitos necessários para seu processamento.

Nesse contexto, emende-se a petição inicial no prazo de 10 dias (CPC, art. 284, parágrafo único), sob pena de indeferimento (art. 265, RITJRR).

Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011423-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: MARIA ALEMARCIA SILVA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Reitere-se o despacho de fls. 284, COM MÁXIMA URGÊNCIA, para que no prazo de 24h (vinte e quatro horas) preste as informações, VIA FAX.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011423-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES

PACIENTE: MARIA ALEMARCIA SILVA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÊSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de habeas corpus impetrado por LIZANDRO ICASSATTI MENDES em favor de MARIA ALEMARCIA SILVA DE OLIVEIRA sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal desta Comarca em virtude de a paciente encontrar-se presa desde 17.04.2008 sem ter sido proferida sentença, o que caracteriza excesso de prazo, sem que a defesa tenha contribuído para tal.

Requer a concessão da ordem com a competente expedição do alvará de soltura.

As informações solicitadas da indigitada autoridade coatora devidamente prestadas às fls. 390/393, acompanhadas dos documentos de fls. 394/429, dão conta de que foi proferida sentença em 11/02/2009 julgando procedente a denúncia ofertada para condenar MARIA ALEMARCIA SILVA DE OLIVEIRA como incurso nas penas do artigo 33, caput, artigo 35, caput, c/c artigo 40, inciso IV, todos da lei Federal nº 11.343/2006.

Ao final restou a paciente condenada a pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão e 2.132 (dois mil, cento e trinta e dois) dias-multa, negado o direito de recorrer em liberdade, pois aguardou a prolação da sentença presa, não tem emprego fixo, nem profissão definida, além de existirem motivos autorizadores da custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO.

Consoante noticiado no relatório acima, em 11.02.2009 foi proferida sentença de mérito no processo principal em que a ora paciente foi condenada à pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão e 2.132 (dois mil, cento e trinta e dois) dias-multa reclusão em regime inicial fechado.

Neste diapasão, forçoso reconhecer que o pedido perdeu o objeto, ficando prejudicado, ante a prolação da sentença. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – PRETENDIDA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – SENTENÇA PROFERIDA – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – Com a prolação da sentença fica prejudicado o writ que objetivava a concessão de liberdade provisória e o reconhecimento do excesso de prazo na formação da culpa. (...) (TJSC – HC 2008.005195-3 – Rel. Des. Sérgio Paladino – J. 18.03.2008)

Isto posto, julgo prejudicado o pedido, declarando conforme art. 175, XIV, do RITJRR, a perda do objeto do pedido de ordem de habeas corpus, extinguindo o presente sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

Dê ciência ao Ministério Público.

Após, archive-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011501-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: IDENEIDE AGUIAR DE ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011205-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ALCIONE PEREIRA FURTADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, enviando-lhe cópia da inicial (fls. 02/13) e dos documentos de fls. 56/57 e 66.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011514-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
PACIENTE: CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011520-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: SANDRA DE MELO MALUFE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011502-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: SONJILA SOARES DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011506-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: JOSÉ ROBERTO SANCHO DE ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011510-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****PACIENTE: LUIS ANTONIO MACHADO****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz Auditor da Justiça Militar, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011515-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE****PACIENTE: DEYVID WILLIANS PEREIRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011500-6 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: ARISTONIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011482-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011519-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011513-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: JARINA DOS SANTOS LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011471-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ RUBENILDO FONSECA LIMA

PACIENTE: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Euclydes Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011083-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANACONDA TOURS LTDA

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

RECORRIDA: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION – IATA

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS

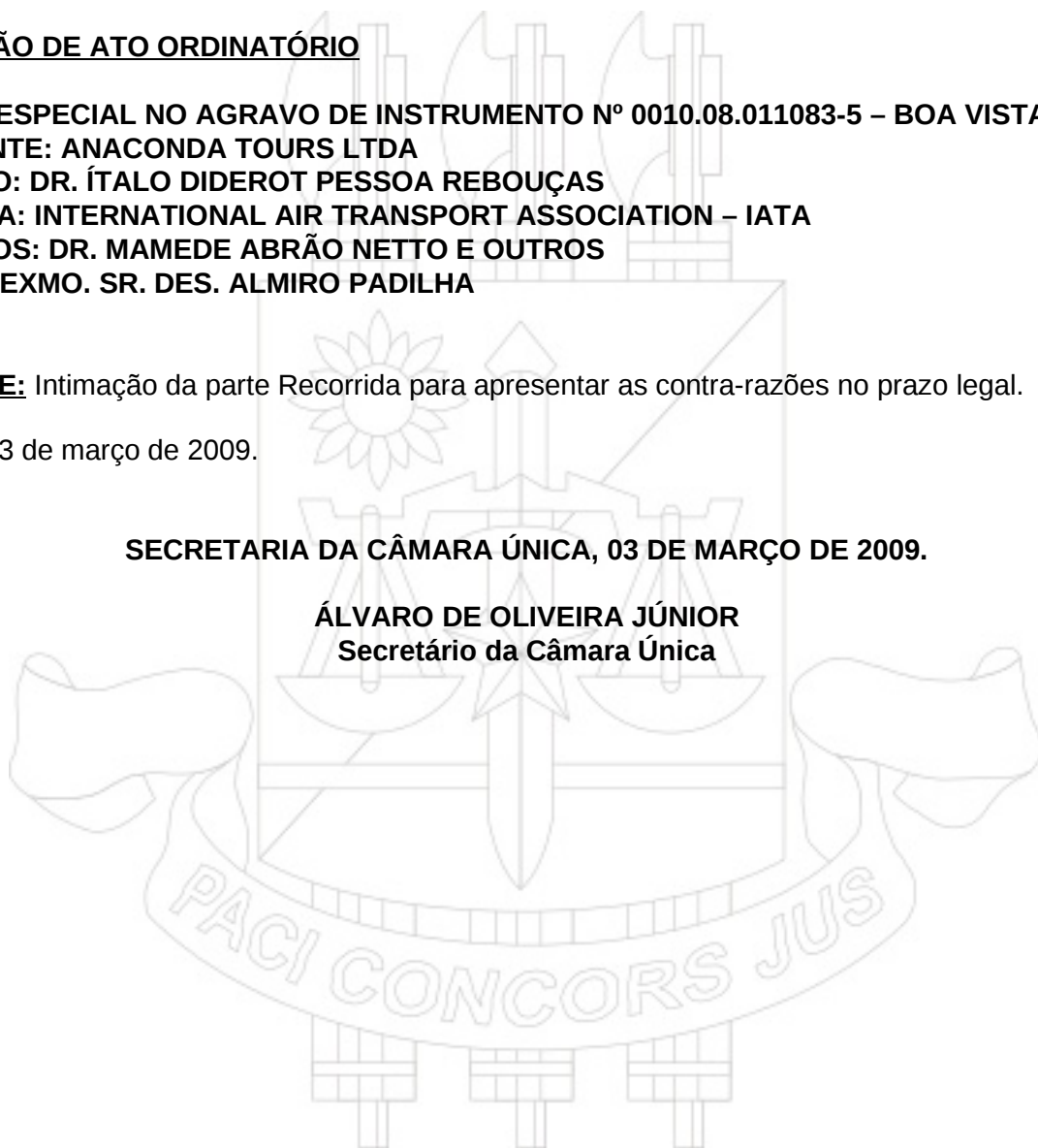
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/03/2009

Precatório N.º **014/2008**
Requerente: **José Rodrigues Wanderley Filho e outros**
Advogado: **Sandelane Moura**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de José Rodrigues Wanderley Filho e outros, em Ação de Execução de Sentença n.º 0010 01 019603-7, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/54.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 54, a carência da planilha de cálculos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos (fls. 57/208).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 212 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou que os valores apresentados não correspondem ao valor requisitado. Finalizou pugnando pela baixa dos autos ao MM. Juiz requisitante para elaboração correta dos cálculos (fls. 214/215). A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 262/264 pelo pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original (fls. 57/208).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 320.962,64 (trezentos e vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, em favor dos

Requerentes **José Rodrigues Wanderley Filho, José Antônio Pozzatti, Marluce Oliveira Moraes, Raimundo da Silva Lima, Raimundo Pereira da Cruz, Joaquim Pereira Neto, Luiz Alves Santana Neto, Moacir Antônio Mósena, Jorge Ribeiro dos Reis e Airton Guedes da Silveira**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º **023/2008**
Requerente: **Carlos Sérgio da Silva Cruz**
Advogado: **Natanael Gonçalves Vieira e outro**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Carlos Sérgio da Silva Cruz**, referente à Execução de Honorários de n.º 0010.02.024479-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/43.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 16, a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado da decisão que se pronuncia sobre a conta de liquidação, procuração, certidão de não oposição de

embargos, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 51/55).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 56 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 40, em favor da pessoa jurídica beneficiária (fls. 58/59).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 40).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 11.894,16 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme cálculo de fl. 40, em favor do Requerente **Carlos Sérgio da Silva Cruz**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º **025/2008**
Requerente: **Denise Abreu Cavalcanti Calil**
Advogado: **em causa própria**
Requerido: **DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Roraima**
Procurador: **Janaína Debastiani**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, referente à Execução de Honorários de n.º 0010.08.182619-9, movida contra o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/21.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 16, a carência da certidão de trânsito em julgado da decisão que se pronuncia sobre a conta de liquidação. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos (fl. 26).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 28 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 15, em favor da pessoa jurídica beneficiária (fls. 30/31).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 15).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.479,90 (hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme cálculo de fl. 15, em favor da Requerente **Denise Abreu Cavalcanti Calil**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 138/09

Origem: ASSOJERR

Assunto: Solicita imediato cumprimento do art. 35 da Lei Complementar 142

DECISÃO

1. Indefiro o pedido de reconsideração; mantenho a decisão às fls. 10/12 por seus próprios fundamentos.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para que seja apensado ao Recurso Administrativo nº 010.09.011509-7; após, ao Relator Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1405/08

Origem: Prefeitura de Boa Vista

Assunto: Solicita cessão da servidora Juliana Alves Gadelha

DECISÃO

Trata-se de pedido de cessão da servidora Juliana Alves Gadelha feito pela Prefeitura de Boa Vista.

O procedimento foi instruído.

A Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos informou que existe um procedimento administrativo disciplinar contra a servidora, para apuração de abandono de cargo. Sugere, ainda, o deferimento do pleito condicionando o ônus da remuneração por parte da Prefeitura de Boa Vista.

O procedimento em tela permaneceu sobrestado aguardando a conclusão do procedimento administrativo disciplinar nº 005/2008.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

Com efeito, houve decisão proferida nos autos do PAD nº 005/08, determinando a demissão da servidora, publicada no DPJ nº 4027, do dia 18 de fevereiro do ano corrente.

Assim, não restam dúvidas de que o presente procedimento perdeu seu objeto, uma vez que a servidora solicitada, não mais integra os quadros deste Tribunal, não podendo se falar em cessão de quem não é servidor efetivo.

Diante de todo o exposto, indefiro o pedido por perda de objeto, haja vista a servidora solicitada para ser cedida à Prefeitura de Boa Vista ter sido demitida, deixando, assim, de integrar os quadros de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 417/09
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

1. Acolho o parecer às fls. 14/15; homologo as avaliações de desempenho às fls. 03/08, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro à fl. 02, a contar das datas ali especificadas, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 142/08.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2685/06
Origem: Assessoria Jurídica da Presidência
Assunto: Encaminhamento de representação de inconstitucionalidade ao Procurador-Geral da República, relativa ao art. 20-E da Emenda Constitucional Estadual nº 16

DECISÃO

Haja vista a promulgação da Emenda à Constituição do Estado de Roraima nº 20, que alterou art. 20-E desta, bem como a manifestação do Exmo. Procurador-Geral da República (fls.46/49), archive-se o presente feito.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 112 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DAVID NUNES DE OLIVEIRA**, aprovado em 57.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 113 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JOCILENE DE SOUSA SILVA**, aprovada em 58.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 114 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, aprovada em 59.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 115 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, aprovada em 60.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 116 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, aprovado em 61.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 117 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALCESTE SILVA DOS SANTOS**, aprovado em 62.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 118 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **CARLOS ALBERTO TEROSSI FILHO**, aprovado em 63.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 119 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **IZAEL SALAZAR ROCHA JANSEM**, aprovado em 64.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 120 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **EMILY NOGUEIRA ROCHA LIMA**, aprovada em 65.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 121 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, aprovada em 66.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 122 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, aprovada em 67.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 123 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, aprovada em 68.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 124 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ANGELA MARIA TRINDADE BARBOSA**, aprovada em 69.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 125 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, aprovado em 70.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 126 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, aprovada em 71.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 127 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA**, aprovada em 72.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 128 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **TACILA MILENA FERREIRA**, aprovada em 73.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 129 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LAURUAMA BRITO MARTINS**, aprovada em 74.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 130 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, aprovada em 75.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 131 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, aprovada em 76.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 132 – Nomear **ROZIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 03.03.2009.

N.º 133 – Nomear **JULIANA SOARES AMORIM** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Presidência, a contar de 03.03.2009.

N.º 132 – Nomear **FLÁVIO DA SILVA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 03.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 274 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 14.03.2009, as férias do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, concedidas pela Portaria n.º 128, de 02.02.2009, publicada no DPJ n.º 4016, de 03.02.2009, devendo os 12 (doze) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 275 – Designar o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Administração, a contar de 03.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/103/2009

SINDICÂNCIA N.º 006/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário *J. F. de L. G.*

Vistos etc.

Trata-se de sindicância regularmente instaurada por Portaria do MM Juiz de Direito Corregedor (Portaria/CGJ nº009/09, fl. 02), para apuração da possível ocorrência de transgressão disciplinar por parte do serventuário *J. F. de L. G.*, em virtude de haver, em tese, designado número insuficiente de oficiais de justiça para cumprimento de mandados judiciais na Comarca de Boa Vista e nas Comarcas do interior do Estado, no período de greve de servidores ocorrida no ano de 2008.

Encaminhados os autos à Comissão Permanente de Sindicância, com as cautelas legais, procedeu aquele colegiado processante a instrução regular do feito, diligenciando nas Comarcas do interior do Estado, na 1ª Vara Criminal de Boa Vista (Tribunal do Júri), na Vara da Justiça Itinerante e na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, ouvindo testemunhas e juntando documentos, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, lançando relatório conclusivo, após o interrogatório do servidor sindicado.

A comissão disciplinar processante relatou os atos instrutórios realizados, os quais ocorreram com a normalidade esperada, havendo, no entanto, registro de insatisfação apresentada pelo servidor *J. A. S.*, ouvido na qualidade de testemunha, o qual externou à CPS “inconformismo” com a forma pela qual fora intimado pois, sendo aquele servidor presidente do sindicato que representa os servidores deste Poder Judiciário, deveria constar tal qualificação no respectivo mandado de intimação.

Ao final do relatório, a CPS esclarece que não havendo constatação de prejuízo para o serviço público, em decorrência de ato perpetrado pelo sindicado, deixou este de ser indiciado, em virtude de inexistir transgressão disciplinar que justificasse tal providência, sugerindo o arquivamento do procedimento de investigação, por falta de objeto (fls. 377/382).

Em apertada síntese, é o que há a relatar.

Decido.

Com efeito, assiste razão à comissão sindicante, ao concluir pela inexistência de elementos capazes de justificarem o prosseguimento do procedimento disciplinar em apreço.

Os meirinhos e escrivães que laboram nas Comarcas do interior do Estado foram uníssomos em afirmar que não houve nenhum prejuízo para a atividade jurisdicional, e nem para o cumprimento regular de mandados judiciais nas respectivas Comarcas no período de greve de servidores, em razão de tal movimento de servidores, ou em decorrência de atuação pessoal do sindicado, o qual além de oficial de justiça também preside associação que reúne a classe dos meirinhos da Justiça estadual – ASSOJERR.

Nesse mesmo compasso, certificou a escrivã substituta do Tribunal do Júri, *L. de P. M. C.* (fl. 339) que “a greve dos servidores estaduais deste Tribunal ocorrida no período de 20 de agosto a 24 de setembro de 2008, não chegou a prejudicar os trabalhos diários da 1ª Vara Criminal e, conseqüentemente, não resultou qualquer tipo de prejuízo às

atividades judiciais”. Tal ausência de prejuízo para a atividade jurisdicional também fora relatada pelo escrivão substituto da Vara da Justiça Itinerante, *E. F. U.*, responsável pelo cartório onde o sindicado está lotado (fl. 326).

A Coordenadora da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, *E. de A. B.*, declarou a seu turno que apesar de haver sido chamada pelo sindicado para juntos tentarem resolver um ou outro problema “pontual”, já ocorria naquele momento de conversação a devolução de mandados por parte dos meirinhos que aderiram à greve, o que fora comunicado à administração do Fórum, no dizer da coordenadora da central de mandados, informando aquela servidora que “foram cumpridos os mandados urgentes, em especial os alvarás de soltura e mandados de prisão dentro daquilo que era possível cumprir” (fl. 322).

Como dito inicialmente, não há nos autos indícios de que tenha o servidor sindicado agido de forma a prejudicar o cumprimento de mandados judiciais, individualmente, ou na qualidade de líder de associação de classe, tendo-se mantido o cumprimento de mandados dentro do que se pode esperar diante da deflagração de greve de servidores, não havendo, a princípio, também, desrespeito aos parâmetros de legalidade de greve, estabelecidos em Lei.

Importante registrar que o presente feito não tem o objetivo de julgar a regularidade ou não do movimento grevista dos servidores, ou a atuação em tal evento de qualquer dos integrantes de entidades de classe envolvidas, mas sim, a apuração isenta e objetiva da existência ou não de responsabilidade funcional do sindicado, em virtude de eventual prejuízo para a Administração, o que se fez no presente caso com o uso do instrumento disciplinar legalmente previsto para tal. Aliás, a instauração de procedimento disciplinar, qualquer que seja ele - Sindicância ou PAD, não representa liberalidade ou discricionariedade do Administrador, e não se afigura de forma alguma instrumento de perseguição. Ao contrário, a apuração de irregularidade por parte da Administração Pública é imposição legal, à qual não pode o administrador deixar de observar.

Da mesma forma, não se pode considerar que a instauração de procedimento disciplinar representa constrangimento ilegal e insuportável para o servidor público, posto que, tal instrumento tem como escopo justamente a busca da verdade real, para determinar a existência ou não de transgressão disciplinar ou irregularidade de que tiver conhecimento a autoridade administrativa, franqueando-se ao servidor sindicado todos os meios possíveis de defesa e acesso aos autos e aos atos instrutórios realizados, o que fora observado integralmente no caso vertente.

Assim, tendo o apuratório em análise alcançado o seu objetivo final, qual seja, o esclarecimento dos fatos, tem-se que não há justificativa para o seu prosseguimento, havendo sim, justo motivo para o seu arquivamento.

Por fim, registre-se que o inconformismo apresentado pela testemunha *J. A. S.*, quanto ao tratamento que lhe fora dispensado no respectivo mandado de intimação, não se justifica e nem apresenta maiores desdobramentos legais, pois, sendo a testemunha servidor público, fora regularmente intimado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão de Sindicância, com a respectiva qualificação (nome, matrícula, lotação e cargo ocupado), constando de tal instrumento as informações pertinentes, comunicada a intimação ao respectivo superior hierárquico, o MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Boa Vista, conforme art. 151 da Lei Complementar Estadual nº 053/01, observado, igualmente, o art. 3º da Portaria de fl. 02.

Sumariando, acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, lançado às fls. 377/382 da Sindicância nº 006/09, o qual passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento destes autos, na forma do art. 162, caput, e art. 139, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por falta de objeto.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado.

Transcorrido o prazo legal, sem recurso, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Publique-se, com as reservas de estilo em relação à pessoa do sindicado.

Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 369/09

Origem: Boa Vista Energia S. A.

Advogada: Luciana Portinari de Menezes

Reclamação

Intime-se a reclamante, por intermédio dos seus advogados (fls. 86), encaminhando-se cópia das informações de fls.89/90, para, querendo, se manifestar no prazo de cinco (05) dias (art. 24, da Lei Estadual nº 418, de 15 de janeiro de 2004).

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 339/2009

ORIGEM: Diretoria Geral do TJ/RR

Assunto: Estudos para instalação da Comarca de Cantá

Vistos etc.

Os autos em questão referem-se a estudo para instalação da Comarca de Cantá/RR, criada por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 060/02, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR (art. 27, VIII).

Constam dos autos termo de doação a este Poder Judiciário, de um terreno urbano institucional, da Prefeitura de Cantá, localizado na sede daquele Município, e a planta baixa de prédio a ser destinado ao Fórum daquela Comarca (fls. 03/05).

Em fevereiro de 2009 realizou-se solenidade de lançamento da pedra fundamental das futuras instalações do Fórum da Comarca de Cantá, oportunidade na qual estive presente, na qualidade de Corregedor Geral de Justiça, em exercício, realizando, também, a inspeção *in loco* de que trata o §1º do art. 28 do COJERR.

Há ainda, nestes autos, informações alusivas ao eleitorado e população do município de Cantá (fls. 11 e 12), números os quais atendem perfeitamente às exigências do art. 28 do COJERR, no que se refere ao quantitativo mínimo de eleitores e de habitantes.

No que concerne à movimentação forense, somente se pode colher no SISCOM informações de processos ativos com partes residentes no município de Cantá, não havendo meios de pesquisa para se determinar o número de processos criminais, de Juizados especiais e da Infância e da Juventude, etc, que tramitarão naquela Comarca após a sua instalação, tendo-se que considerar, ainda, a demanda judicial reprimida, sobretudo em relação aos processos cíveis (juizados especiais, família e sucessões etc.), em virtude da distância entre aquela Comarca e Boa Vista, devendo-se registrar que, inobstante a sede do município de Cantá esteja localizada a menos de trinta quilômetros da Capital, há considerável aglomeração populacional distribuída por distantes vilas, distritos e comunidades indígenas, como: Central, São Raimundo, Fonte Nova, Serra Grande I e II, Malacacheta, Santa Rita, Taba Lascada, Félix Pinto, Baruana, União, Taboca, além da Cidade Santa Cecília, para mencionar algumas.

Quanto à exigência legal referente às residências oficiais para o Juiz e para o Promotor de Justiça, entendo ser questão administrativa que pode oportunamente ser tratada pela Presidência do TJ/RR e pela Procuradoria Geral de Justiça.

Assim, atendidos os requisitos básicos estabelecidos pelo art. 28 do COJERR, manifesto-me favoravelmente à instalação da Comarca de Cantá, o que irá sobremaneira melhorar a prestação jurisdicional, beneficiando diretamente uma expressiva parcela da população roraimense, carente ainda de tais serviços, aí incluída a necessidade premente, também, da instalação de um Tabelionato, na mesma oportunidade da instalação da Comarca de Cantá.

Sumariando, atendidos os requisitos legais, a Corregedoria Geral de Justiça opina positivamente no sentido de que seja instalada a Comarca de Cantá, bem como um Tabelionato de notas e registros na sede daquele município.

Encaminhe-se à Presidência do TJ/RR, conforme §2º do art. 28 do COJERR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Ofício/Gab nº001/09 – 4º JESP

Ofício nº 846/08 – 2º JESP

Ofício nº 005/09 – 2º JESP

(Apuração Preliminar)

Vistos etc.

Acolho em parte a manifestação da Comissão de Sindicância, no sentido de que sejam os expedientes em epígrafe arquivados, em razão de se tratarem de fatos já investigados em oportunidade pretérita, inclusive com proposta de Ajustamento de Conduta feita ao oficial de justiça G. S. S. P., aceito pelo serventuário e homologado por esta Corregedoria Geral de Justiça (Sindicância nº 005/09).

Por tais motivos, determino o arquivamento dos expedientes em epígrafe, mas não pela argumentação da CPS de que o fato apurado não configura evidente infração disciplinar (parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01), mas em

virtude de já haver sido o fato apurado anteriormente, com aplicação de ajustamento de conduta ao serventuário investigado, evitando assim a ocorrência de *bis in idem*, não se tratando no caso em estudo de reincidência, e nem de fato novo, em decorrência de que não se pode aplicar nova medida disciplinar, em atenção ao mencionado princípio, que no dizer de José Armando da Costa* configura intransponível vedação à punição múltipla, sendo entendimento pacífico do Pretório Excelso (Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar, Brasília Jurídica, 3ª Ed., p. 58). Encaminhe-se cópia do relatório da CPS à coordenação do PROJUDI, para conhecimento da proposta de realização de treinamento referente “à operacionalização e solução de problemas mais frequentes na utilização do sistema CNJ/PROJUDI, especialmente durante a certificação de mandados judiciais”, com a participação de todos os oficiais de justiça.

Intime-se o serventuário investigado, pessoalmente, por mandado.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº 008/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário G. S. S. P.

Vistos etc.

Acolho a manifestação da Comissão Sindicante, lançado à fl. 33 destes autos, com a sugestão de arquivamento deste procedimento disciplinar, considerando que o seu objeto fora apurado em outra sindicância anterior (Sindicância nº 005/09), oportunidade na qual houve proposta de Ajustamento de Conduta feita ao oficial de justiça G. S. S. P., aceita pelo serventuário, com homologação do respectivo termo, por esta Corregedoria Geral de Justiça.

Diante de tais argumentações, determino o arquivamento desta Sindicância, nos termos do inciso I, do art. 139, da LCE nº 053/01, em virtude de já haver sido o mesmo fato apurado em oportunidade pretérita, com aplicação de ajustamento de conduta ao serventuário investigado, evitando assim a ocorrência de *bis in idem*.

Intime-se o serventuário investigado, pessoalmente, por mandado.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Ficha de Participação s/nº/2008

Origem: Ouvidoria Geral

Reclamante: *H. G. da S. C.*

Assunto: Reclamação

Vistos etc.

Considerando a manifestação da CPS, determino a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade do servidor *A. de A. B.*, consistindo a sua conduta, em linhas gerais, em não cumprimento e devolução de mandado judicial a ele distribuído (Citação para Supermercados DB Ltda.), nem mesmo após haver sido intimado por intermédio de e-mail (Processo nº 010.2008.908.716-6 – 3º JESP).

Providencie-se a respectiva portaria de instauração de sindicância.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

MEMO CPS Nº 038/09

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Vistos etc.

Considerando a manifestação da CPS, determino a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade do servidor *A. de A. B.*, consistindo a sua conduta, em linhas gerais, em não devolução de mandados judiciais devidamente cumpridos, na forma estabelecida no art. 25, V, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Providencie-se a respectiva portaria de instauração de sindicância.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º025, DE 03 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados na Ficha de Participação s/nº, da Ouvidoria Geral, apresentada por *H. G. da S. C.*, noticiando, em suma, a demora no cumprimento de mandado citação para Supermercados DB Ltda., expedido em processo do Sistema CNJ-PROJUDI – 3º JESP;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário A. de A. B., Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, consistindo a conduta, em linhas gerais, em injustificada demora no cumprimento de mandado judicial a ele distribuído, deixando o meirinho de atender a intimação por correio eletrônico para devolução do mandado, conforme expediente mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º026, DE 03 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no MEMO CPS N° 038/09, noticiando, em síntese, a não devolução de mandados devidamente cumpridos, na forma estabelecida no art. 25, V, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário A. de A. B., Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, consistindo a conduta, em tese, em não devolução de mandados distribuídos ao serventuário, devidamente certificados, de acordo com o que prevê o art. 25, V, do Código de Normas da CGJ, conforme expediente mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 03/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **420/08**Origem: **Seção de Contabilidade**Assunto: **Despesa com cota patronal do PRESSEM - 2008****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com obrigações patronais junto ao regime Previdenciário do Município de Boa Vista, no valor indicado às fls. 97/98.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de SousaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **3.765/06**Origem: **Djacir Raimundo de Sousa**Assunto: **Solicita atualização de valores pagos****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 125/127.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização de valores pagos pelo exercício de cargo comissionado do servidor Djacir Raimundo de Sousa, o valor indicado à fl. 123.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de SousaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **479/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Luis Cláudio de Jesus Silva e Edimar de Matos Costa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009

Francisco de Assis de Sousa
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **480/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Luis Cláudio de Jesus Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009

Francisco de Assis de Sousa
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **482/09**
Origem: **Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Miguel Feijó Rdrigues.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Sousa

Diretor-Geral – TJ/RR

em exercício

Procedimento Administrativo n.º **271/09**Origem: **Robervando Magalhães e Silva**Assunto: **Solicita pagamento de diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.11).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências..

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009

Francisco de Assis de Sousa

Diretor-Geral – TJ/RR

em exercício

Procedimento Administrativo n.º **323/09**Origem: **Valderlane Maia Martins**Assunto: **Solicita pagamento de diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.11).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências..

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009

Francisco de Assis de Sousa

Diretor-Geral – TJ/RR

em exercício

Procedimento Administrativo n.º **382/09**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/22.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira e Wendel Cordeiro de Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009

Francisco de Assis de Sousa
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **440/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/23.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Marcos da Silva Santos e Marcos Antônio Barbosa de Almeida.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Sousa
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **441/09**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira e Wendel Cordeiro de Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009

Francisco de Assis de SousaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **442/09**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira e Wendel Cordeiro de Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009

Francisco de Assis de SousaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **444/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Francisco Antônio Bezerra Júnior.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de SousaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **459/09**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Wendel Cordeiro de Lima..
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Sousa

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **481/09**

Origem: **Seção de Transporte**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Tiago Vieira Oliveira.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Sousa

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **487/09**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Uili Guerreiro Cajú e Sérgio da Silva Mota.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009

Francisco de Assis de Sousa

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **498/09**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Edimar de Matos Costa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009

Francisco de Assis de Sousa

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **501/09**
Origem: **Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Adriano de Souza Gomes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009

Francisco de Assis de Sousa

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 03 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 203 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 07 a 09.01.2009.

N.º 204 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 09 a 11.02.2009.

N.º 205 – Conceder à servidora **ARIANA SILVA COÊLHO**, Agente de Proteção, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 26.12.2008 a 24.04.2009.

N.º 206 – Conceder à servidora **JEANE SEVERIANO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 17.12.2008 a 15.04.2009.

N.º 207 – Conceder a servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 26 e 27.02.2009 e 29 e 30.04.2009.

N.º 208 – Conceder a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 30 e 31.03.2009 e 06 e 07.04.2009.

N.º 209 – Conceder à servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 10 a 27.03.2009.

N.º 210 – Alterar as férias da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 23.03 a 01.04.2009, 01 a 10.06.2009 e de 09 a 18.12.2009.

N.º 211 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 23.03 a 01.04.2009.

N.º 212 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2009.

N.º 213 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 30.03 a 07.04.2009.

N.º 214 – Alterar as férias do servidor **WAGNERIANO VIEIRA LIMA DA SILVA**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 16.03 a 07.04.2009 e de 13 a 19.04.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 02/03/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011530-3

Impetrante: Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00002 - 01009011531-1

Excipiente: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros, Excepto: Robério Nunes dos Anjos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009011537-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cleneide Teixeira Brígila Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009011536-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Alderino Ferreira Leite e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01009011528-7

Agravante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009011532-9

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Vitorina Severina Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00007 - 01009011534-5

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Kátia Lúcia Boaventura da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00008 - 01009011529-5

Impetrante: Josinaldo Barbosa Bezerra, Paciente: Zaquel Teixeira de Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

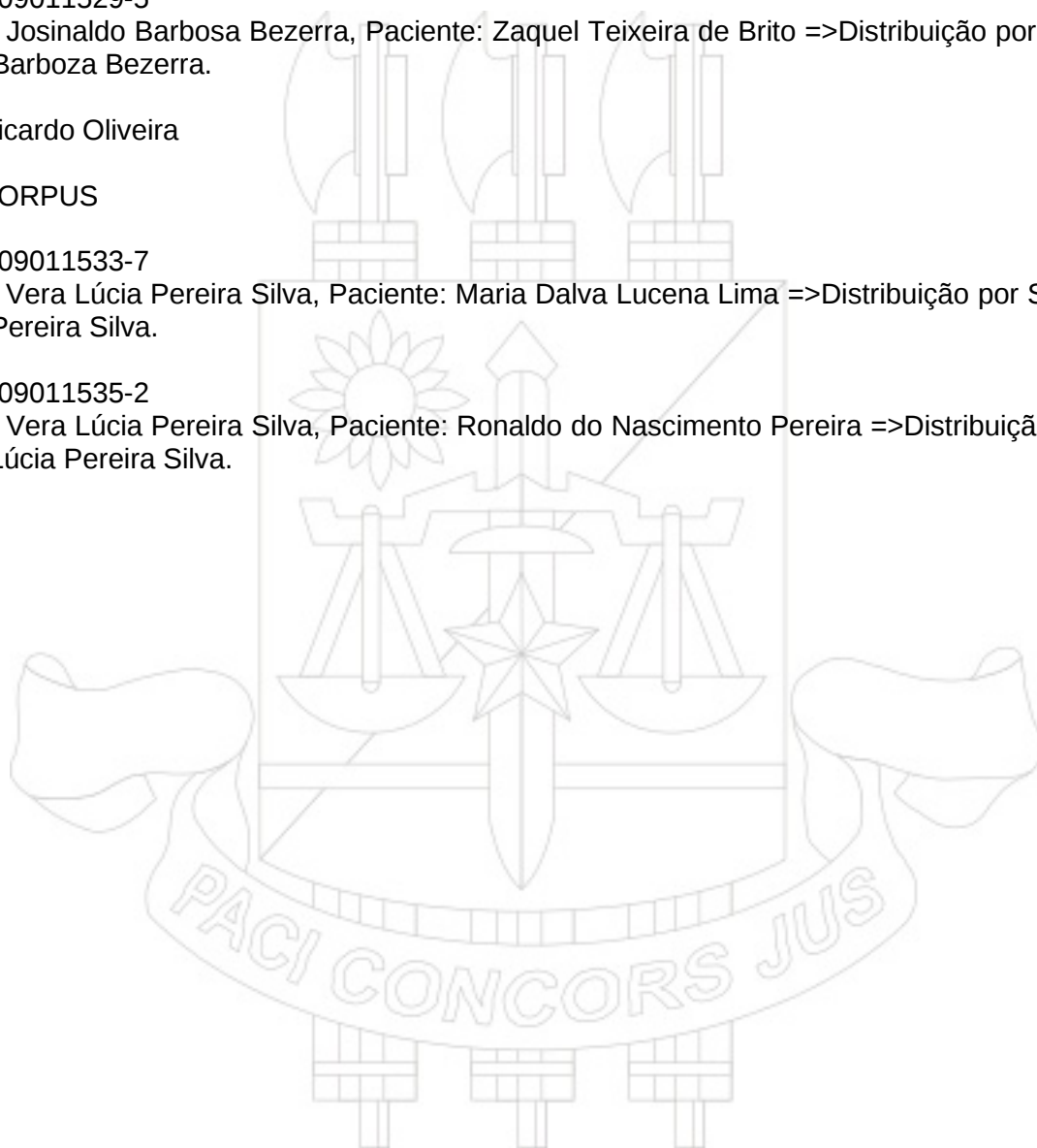
HABEAS CORPUS

00009 - 01009011533-7

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Maria Dalva Lucena Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00010 - 01009011535-2

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Ronaldo do Nascimento Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002234-AC-N: 075
000463-AM-A: 063
000686-AM-N: 056
001925-AM-N: 091
002237-AM-N: 064
003171-AM-N: 056
003351-AM-N: 070, 084
003627-AM-N: 064
004294-AM-N: 064
005205-AM-N: 056
005614-AM-N: 061, 062
005658-AM-N: 085
010423-CE-N: 084
003431-DF-N: 056
021288-DF-N: 063
026317-GO-N: 004
017597-PE-N: 063
018064-PE-N: 063
015470-RJ-N: 056
019728-RJ-N: 061, 062
087790-RJ-N: 077
131436-RJ-N: 056
002365-RN-N: 056
000005-RR-B: 091
000021-RR-N: 076
000072-RR-B: 051
000074-RR-B: 071, 078
000077-RR-A: 112
000078-RR-A: 067, 068, 069
000081-RR-N: 058
000087-RR-E: 076, 077
000088-RR-E: 060
000092-RR-B: 056
000096-RR-E: 081
000099-RR-E: 079, 081, 082, 084
000101-RR-B: 056, 067, 068, 069
000105-RR-B: 059, 064, 071, 072, 086, 090
000107-RR-A: 045, 046, 054
000111-RR-B: 071
000114-RR-A: 054, 076
000118-RR-N: 087
000120-RR-B: 051, 084
000124-RR-B: 076
000125-RR-E: 054, 076, 077, 089
000125-RR-N: 071
000128-RR-B: 081
000130-RR-N: 109
000131-RR-N: 078
000133-RR-N: 075
000136-RR-E: 076
000137-RR-E: 083

000140-RR-N: 016
000143-RR-E: 051
000144-RR-B: 074
000149-RR-A: 073
000153-RR-N: 094
000155-RR-B: 058, 091, 107
000169-RR-B: 102
000169-RR-N: 080, 089
000171-RR-B: 079, 081, 082, 084
000177-RR-A: 056
000177-RR-B: 075
000177-RR-N: 101
000178-RR-B: 049, 050
000178-RR-N: 060
000180-RR-A: 097
000181-RR-A: 056
000185-RR-A: 104
000189-RR-N: 064
000199-RR-B: 058
000201-RR-A: 071
000203-RR-N: 060, 079
000208-RR-B: 059
000212-RR-N: 077
000223-RR-A: 080
000223-RR-N: 087
000231-RR-N: 055, 057
000236-RR-N: 073
000240-RR-B: 081
000240-RR-N: 081
000243-RR-B: 076
000247-RR-B: 081, 092
000253-RR-N: 029
000254-RR-A: 093
000258-RR-N: 055, 057
000262-RR-N: 083
000263-RR-N: 083
000264-RR-N: 003, 076, 077, 089
000269-RR-A: 066
000269-RR-N: 077
000270-RR-B: 003, 089
000272-RR-B: 092
000282-RR-N: 087
000287-RR-N: 057, 086
000291-RR-A: 088
000294-RR-B: 078
000300-RR-A: 056
000305-RR-N: 041, 042, 043, 044, 111
000316-RR-N: 058
000323-RR-A: 003
000323-RR-N: 078
000381-RR-N: 082
000385-RR-N: 064
000393-RR-N: 077
000406-RR-N: 073
000429-RR-N: 052

000430-RR-N: 047
000444-RR-N: 053, 065, 079
000446-RR-N: 079, 081, 082
000457-RR-N: 051
000468-RR-N: 077
000473-RR-N: 085
000474-RR-N: 112
052207-SP-N: 056
060583-SP-N: 078
065566-SP-N: 056
094719-SP-N: 056
100785-SP-N: 056
129548-SP-N: 056
134378-SP-N: 056
137687-SP-N: 056
139479-SP-N: 056
146656-SP-N: 056
149072-SP-N: 056
152088-SP-N: 056
158056-SP-N: 078
197527-SP-N: 070

Cartório Distribuidor

6ª Vara Criminal

Prisão em Flagrante

001 - 001009207789-9
Autuado: Fernando Moreira Crispim
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Prisão em Flagrante

002 - 001009207809-5
Autuado: Netanael Silvestre de Amorim
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Embargos de Terceiros

003 - 001009207762-6
Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi
Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó
Distribuição por Dependência em: 02/03/2009.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo
Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

004 - 001009207734-5
Requerente: Nelita Frank
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

005 - 001009207823-6
Requerente: Bruno Estefano Veras Coelho
Distribuição por Dependência em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão Preventiva

006 - 001009207791-5
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha Delegado de Polícia
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crimes C/ Cria/adollidoso

007 - 001006143781-9
Indiciado: N.R.
Transferência Realizada em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001007173321-5
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001008195362-1
Indiciado: H.R.S.
Transferência Realizada em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 001009207785-7
Autuado: Josimar Pinho dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009207786-5
Autuado: Lindomar de Castro Souza
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009207790-7
Autuado: Erenilson Chaves de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009207793-1
Autuado: Rosenildo Santos Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Solicitação - Criminal

014 - 001009207806-1
Autor: Renato Beni da Silva Delegado de Polícia Federal
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Solicitação - Criminal

015 - 001009207832-7
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira Delegado de Polícia
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

016 - 001003074197-8

Sentenciado: Condio Magalhães do Vale
Inclusão Automática no SISCOM em: 02/03/2009. Inclusão Automática no SISCOM em: 02/03/2009. Inclusão Automática no SISCOM em: 02/03/2009.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

017 - 001009207753-5

Apenado: Maria Lucia Ungaro
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

018 - 001009207754-3

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

019 - 001009207787-3

Autuado: Felipe dos Santos Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009207788-1

Autuado: Valmir Ferreira Nascimento Filho
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009207799-8

Autuado: João Batista Vieira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009207800-4

Autuado: Perivaldo Pereira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009207801-2

Autuado: Antonio Gomes Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009207802-0

Autuado: Allan Stiven Silva Lipes
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009207803-8

Autuado: Fernando Silva Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009207808-7

Autuado: Ailton Sales Gondim
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009207810-3

Autuado: Manoel Luciano Brito Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009207813-7

Autuado: Raimundo Fernandes de Lima
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

029 - 001009207844-2

Requerente: Diermenson Viriato da Silva
Distribuição por Dependência em: 02/03/2009.
Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

Prisão em Flagrante

030 - 001009207794-9

Autuado: Lupercio de Alencar Damasceno
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009207795-6

Autuado: Wagner Vieira Rocha
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009207805-3

Autuado: Waldemilson Malaquias Araujo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009207807-9

Autuado: Angelo Máximo da Silva Rabelo
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009207811-1

Autuado: Marquiones Brito
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009207817-8

Autuado: Kennedy de Lima Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009207818-6

Autuado: Carlos Eduardo Cavalcante de Santana
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

037 - 001009207821-0

Requerente: Iracema Barbosa Costa
Distribuição por Dependência em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

038 - 001009203750-5

Requerente: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará P/ Viagem Exterior

039 - 001009203746-3

Requerente: N.C.E.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009203748-9

Requerente: R.P.S.
Criança/adolescente: M.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

041 - 001009203751-3

Requerente: C.A.A.
Requerido: A.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

042 - 001009203752-1

Requerente: J.V.
Requerido: L.M.O.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

043 - 001009203753-9

Requerente: M.J.M.C.
Requerido: A.R.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Mandado de Segurança

044 - 001009203754-7

Impetrante: A.C.S.P. e outros.
Autor: Coatora: E.M.C.E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Habeas Corpus

045 - 001009207814-5

Paciente: Robson Oliveira dos Santos
Distribuição por Dependência em: 02/03/2009.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

046 - 001009207815-2

Paciente: Helio de Pinho Pinheiro
Distribuição por Dependência em: 02/03/2009.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Liberdade Provisória

047 - 001009207822-8

Requerente: Romário Almeida dos Reis
Distribuição por Dependência em: 02/03/2009.
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

Prisão em Flagrante

048 - 001009207819-4

Autuado: Romário Almeida dos Reis e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

049 - 001008182133-1

Requerente: D.S.V. e outros.
Requerido: F.R.V.
Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2009 às 10:40 horas.Aguarda providência cert.dpj.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

050 - 001008190360-0

Requerente: R.C.M.M. e outros.
Requerido: M.F.M.
Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2009 às 10:10 horas.Aguarda providência cert.dpj.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Dissolução Sociedade

051 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.
Réu: M.A.S.
Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2009 às 11:00 horas.Aguarda providência cert.dpj.
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Invest.patern / Alimentos

052 - 001006150800-7

Requerente: E.P.S.
Requerido: I.P.L.
Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2009 às 10:50 horas.Aguarda providência cert.dpj.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Reconhecim. União Estável

053 - 001008190377-4

Autor: M.S.G.B.
Réu: W.L.T.
Audiência REDESIGNADA para o dia 28/04/2009 às 10:40 horas.Aguarda providência cert.dpj.
Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

2ª Vara Cível

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Impugnação Valor da Causa

054 - 001007164520-3

Impugnante: Lana Leitão Martins e outros.
Impugnado: Angelo Augusto Graça Mendes
Final da Decisão:..Diante do exposto, não acolho a impugnação ao valor da causa e mantenho o valor inicialmente atribuído pelo autor na inicial. Condeno os impugnantes ao pagamento das despesas do incidente. P. e I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista

3ª Vara Cível

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

055 - 001007166607-6

Exeqüente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras
Executado: Jacir Cordeiro da Costa
Despacho: Expeça-se Carta Precatória para ouvida da testemunha no juízo deprecado. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Falência

056 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.
Despacho: Promova o síndico aos pagamentos devidos, conforme despacho de fls. 892/893 e demonstrativo de fls. 897/898, atentando para a preferência legal da União estabelecida no art. 187, parágrafo único do CTN, restando o cartório autorizado a expedir Alvará de Liberação do valor obtido com a venda judicial do bem arrecadado, para os correspondentes pagamentos pelo síndico. Terminada a liquidação, preste o síndico contas da sua administração, na forma e para os fins do art.69, LF 7661/45. Publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 06/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Acelves Antônio da Silva, Adenir Donizetti Andriguetto, Alexandre Miranda Lima, Arquimedes Eloy de Lima, Artemilce Nogueira Montezuma, Clodóci Ferreira do Amaral, Fabrício Guedes Halinski, Gilberto Batista Diniz, Gláucia Barros Martins de Souza, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Jair Rodrigues de Lima, Jari Vargas, Juvenal Antônio da Costa, Luciene Lucas de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Roberto Grejo, Rodrigo Guarienti Rorato, Sandra Cristina do Carmo Lira, Sergio Pedro Martins de Matos, Sivorino Pauli, Varlos de Almeida Braga, Vilmar Sardinha da Costa, Viviane Barros Martins de Souza

Possessória

057 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras
Réu: Jacir Cordeiro da Costa e outros.
Despacho: Expeça-se Carta Precatória para ouvida da testemunha no

juízo deprecado. BV, 16/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

058 - 001002031172-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art.11, incisos I e II e art.12, inciso III, ambos da Lei 8.429/92, julgo procedentes o pedido, condenando o requerido ao pagamento de multa fixada em 50 vezes o total da remuneração percebida como Defensor Público Geral, devidamente corrigida e atualizada na forma da Lei. Condeno ainda o requerido, à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditários, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. P.R.I. Boa Vista, 18.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciano Alves de Queiroz

Ação de Cobrança

059 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Construtora Raiar Ltda e outros.

Despacho: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista, 17.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo

060 - 001006133385-1

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Josianne Batista Figueiredo

Despacho: Defiro o pedido de fls. 55. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

061 - 001007173425-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Chagas Fernandes

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baidão, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

062 - 001008182464-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Raimundo de Souza Paulino

Despacho: Diga o autor. Intime-se . Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baidão, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

063 - 001008185382-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Maria do Socorro da Silva

Despacho: Diga o autor (fls. 41). Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

Cautelar Inominada

064 - 001006132415-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Despacho: Aguarde-se a solução dos autos principais. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Cominatória Obrig. Fazer

065 - 001007166960-9

Requerente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Requerido: Práxis Engenharia Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida à devolução das quantias pagas pela autora, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários de 10%. P.R.I. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

Depósito Por Conversão

066 - 001007160358-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Raimundo Tacieli Costa Garcia

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos de Terceiros

067 - 001002054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpra o cartório o despacho de fls.111, verso. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

068 - 001002054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpra o cartório o despacho de fls. 139, verso. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

069 - 001002054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpra o cartório o despacho de fls. 115, verso. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

Execução

070 - 001001005358-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Vilton de Souza Flor

Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de levantamento de valores. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

071 - 001002051519-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista, 20.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

072 - 001003075553-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adelson da Silva Lima

Despacho: Diga o autor (fls. 91). Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

073 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

074 - 001006134718-2

Exeqüente: Marcus Vinicius Lucchese Batista

Executado: Joel Walério

Despacho: Diga o autor (fls. 50). Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Execução de Sentença

075 - 001001004852-7

Exeqüente: Mardóquio Pereira da Silva

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

076 - 001001005224-8

Exeqüente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Despacho: I- Observe o cartório que a executada Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE deixou de figurar no pólo passivo da demanda tendo em vista a homologação do acordo ocorrido em grau recursal (fls. 501/510), prosseguindo-se a execução somente com relação à empresa Engequip Construções e Transportes LTDA (retifique-se/comunique-se); II- Cumpra-se o item II do despacho de fls. 534; III- Após, diga o autor, tendo em vista a inércia da executada. Boa vista, 17.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

077 - 001001005430-1

Exeqüente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

Despacho: Oficie-se a fim de que seja feita a retenção mensal até o valor da dívida. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

078 - 001005121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

079 - 001006148139-5

Exeqüente: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: I- Constitui o fato público e notório que a Gol Linhas Aéreas passou a atuar como sucessora da Varig. Logo, deve responder não só pelo ativo, bem como pelo passivo da empresa Varig, nomeadamente nas ações judiciais decorrentes de relações consumeristas(...). II- Promova-se a penhora. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha

Indenização

080 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Carlos Salustiano de Sousa Coelho e outros.

Despacho: I- Cumpra-se o despacho de fls. 233 no que pertine à correção do pólo passivo, bem como a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista, 20.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

081 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Hirano Junes, Silvana Borghi Gandur Pigari

082 - 001006140337-3

Autor: Kleber dos Santos Reis

Réu: Cnn - Construtora Norte Nordeste

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Condeno

ainda a requerida, ao pagamento de danos materiais estipulados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobre os quais incidirão juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I. Boa Vista, 17.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Paulo Cezar Pereira Camilo

083 - 001006142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 20.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva

084 - 001007158009-5

Autor: Samuel Barros da Silveira

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Orlando Guedes Rodrigues

085 - 001007164490-9

Autor: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva

Réu: Radio Equatorial-fm 93 e outros.

Despacho: I- Não há que se falar em nulidade de citação, porquanto realizada na pessoa do diretor administrativo da requerida; II- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 30.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, William Herrison Cunha Bernardo

Monitória

086 - 001007152688-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria José Navegantes de Araujo

Despacho: I- Defiro o pleito de fls. 136; II- Designo a data de 17/04/09, às 10:00, para a realização da audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Ordinária

087 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Requerido: Alderico Matos Moura

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 13.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

088 - 001007165497-3

Requerente: Roberto Dias de Sousa

Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita

Despacho: I- Indefiro o pedido de justiça gratuita; II- Observe o autor a necessidade de cumprimento integral das regras dispostas no artigo 232, III, do CPC. Boa Vista, 20.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaques Sonntag

089 - 001007177619-8

Requerente: Francisco Assunção Mesquita

Requerido: Valdivino Queiroz da Silva

Despacho: I- Considerando o pedido de fls. 130, bem como o despacho de fls. 132, oficie-se à 5ª Vara Cível, a fim de que sejam prestadas informações acerca dos processos noticiados e possível prevenção; II- Após Conclusos. Boa Vista, 20.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia

5ª Vara Cível

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Execução

090 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 444/451. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Indenização

091 - 001008187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Réu: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos Ltda

Decisão: 1. São pontos controvertidos os danos materiais, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Neste caso não se configura qualquer hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Por outro lado, o litisconsórcio passivo facultativo se forma em razão da vontade do autor, e não do réu. Indefiro, por isso, o requerimento de citação do terceiro. 3. A ação foi proposta unicamente contra a ré, que não se enquadra em qualquer das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Por isso, rejeito a preliminar de incompetência absoluta. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2009, às 11:00. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que as partes arrolaram testemunhas nas fls. 33, 207 e 213. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 7. Faculto ao autor regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

092 - 001002026143-3

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/04/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Liberdade Provisória

093 - 001009205720-6

Requerente: Alfredo Machado Alves

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 02/06, para conceder ao acusado ALFREDO MACHADO ALVES os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: (...) Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

094 - 001005108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/09 (a) Leonardo Pache de Faria Cupello, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/09 (a) Leonardo Pache de Faria Cupello, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Fé Pública

095 - 001002040142-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

096 - 001003058968-2

Réu: Francisco Wilson Silva Caldeira

Despacho: "Dê-se vista a Defesa para o oferecimento da defesa escrita. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001004081036-7

Réu: Vanilson Araujo Rocha

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE MARÇO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

098 - 001005104280-1

Réu: Edson Abelo da Silva

Final da Decisão: "(...) Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001005120349-4

Réu: Edmar da Silva Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDMAR DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Manaus - AM, nascido aos 19.02.1979, filho de Manoel Eleoterio e de Maria Francisca Paiva da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem

ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 120349-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu EDMAR DA SILVA ROCHA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001005125099-0

Réu: Kleumar Jose Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: KLEUMAR JOSÉ PEREIRA, vulgo "Goiano", brasileiro, solteiro, natural de Rosálândia - GO, filho de João José Pereira e de Antônia Bispo Pereira, Carteira de Identidade n.º 3472118 SSP/GO e CPF n.º 929.097.101-06, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 125099-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu KLEUMAR JOSÉ PEREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, caput, e do artigo 343, parágrafo único, na forma do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001006142186-2

Réu: Deybed Paiva da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 403, § 3º do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.) Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

102 - 001006150786-8

Réu: Marcos Lopes da Costa e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE MARÇO DE 2009 às 09h45min. Advogado(a): José Rogério de Sales

103 - 001008185896-0

Réu: Francisco da Conceição

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, natural de Zé Doca - MA, nascido aos 22.05.1987, filho de Maria da Conceição Pereira, Carteira de Identidade n.º 238.924 SSP/RR e CPF n.º 995.964.402-25, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 185896-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo

Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

104 - 001007161090-0

Réu: Jhionatan Freitas da Costa

Final da Decisão: "(...) Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime de Trânsito - Ctb

105 - 001007163734-1

Indiciado: L.R.O.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do autor do fato LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001008194491-9

Indiciado: M.G.P.N.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE da acusada ,MARIA GORETT DO NASCIMENTO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

107 - 001002036242-1

Réu: Francisco de Assis da Conceição

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE MARÇO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Incidente Processual

108 - 001007164388-5

Réu: Rudimar de Almeida Silva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado RUDIMAR DE ALMEIDA SILVA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presentes a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante o compromisso legal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

109 - 001007162356-4

Requerente: D.B.A.P.F. e outros.

Criança/adolescente: B.L.S.

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua Advogada, para comparecerem à Audiência de Oitiva das requeridas, designada para o dia 09/03/2009, às 09:00 horas, na sede do Juizado da Infância e da Juventude. CUMPRA-SE!

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Alvará Judicial

110 - 001009203727-3

Requerente: E.P.L. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

111 - 001009203734-9

Requerente: J.L.M. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

4º Juizado Criminal

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walter Menezes****Queixa Crime**

112 - 001008181448-4

Indiciado: C.R.P.S.

Despacho: À Querelante sobre fls. 69. Boa Vista/RR, 09/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

005382-PA-N: 019

000094-RR-B: 023, 024, 025, 026

000141-RR-A: 018

000184-RR-N: 019

000200-RR-A: 020

000203-RR-N: 003

000231-RR-N: 022

000237-RR-B: 023, 024, 025, 026

000251-RR-B: 023, 024, 025, 026

000287-RR-N: 022

000333-RR-N: 017

000481-RR-N: 021

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Precatória Cível**

001 - 002009013545-8

Requerente: J.V.M.P. e outros.

Requerido: F.R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013546-6

Requerente: União

Requerido: Amauri Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.149,11.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Marcelo Mazur****Precatória Cível**

003 - 002009013547-4

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Requerido: Jeanne Magalhaes Xaud

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.328,44.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

004 - 002009013548-2

Requerente: Aferr - Agência de Fomento do Estado de Roraima

Requerido: Jerônimo Lopes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 33.520,06.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Precatória Crime**

005 - 002009013544-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Henrique Leita Vargas Segura

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Prisão em Flagrante**

006 - 002009013536-7

Indiciado: M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Precatória Crime**

007 - 002009013549-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013550-8

Réu: Valderi da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Prisão em Flagrante**

009 - 002009013551-6

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ato Infracional

010 - 002009013552-4

Indiciado: J.L.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009013553-2

Indiciado: A.P.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013554-0

Indiciado: J.G.D.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009013555-7

Indiciado: R.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009013556-5

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009013557-3

Indiciado: W.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Patrimônio

016 - 002009013505-2

Indiciado: R.V.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Pedido

017 - 002005007619-7

Requerente: E.L.S.A.R.P.S.G. e outros.

Requerido: E.N.T.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Declaratória

018 - 002006009053-5

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/05/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

Revisional de Alimentos

019 - 002007010490-4

Requerente: A.M.P. e outros.

Requerido: J.A.V.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/05/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Jaime Brasil Filho, Paulo Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Crime C/ Patrimônio

020 - 002009013359-4

Réu: Francisco Alcivan da Silva

Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/03/09, às 09h 00min. Caracarái,RR, 20.02.09. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Vara Criminal

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Prisão em Flagrante

021 - 002008012525-3

Autuado: Rogerio Rodrigues da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. (...); 2. Intime-se a Defesa via DPJ para se manifestar quanto à necessidade da oitiva das suas testemunhas. 3. DPJ.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Guarda de Menor

022 - 002008012870-3

Requerente: J.D.C.

Requerido: J.C.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/04/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Juizado Cível

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****ESCRIVÃO(Ã):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação de Cobrança**

001 - 003009012108-5

Autor: Comercial Tucumã Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 24.714,45.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Arrolamento de Bens

002 - 003009012109-3

Requerente: Clever Ulisses Gomes

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Angela Di Manso

Cautelar Inominada

003 - 003009012110-1

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Requerido: Ministério Público Estadual

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

004 - 003009012111-9

Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

005 - 003009012112-7

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

006 - 003009012113-5

Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

Publicação de Matérias**Alimentos - Pedido**

007 - 003008011698-8

Requerente: K.G.E. e outros.

Requerido: A.E.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2009 às 11:05 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

008 - 003008011556-8

Requerente: L.F.B.

Requerido: L.S.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2009 às 09:50 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

009 - 003009011889-1

Requerente: Delcima da Costa Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2009 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009011890-9

Requerente: Edimara Conceição Macêdo da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2009 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009011974-1

Requerente: Yolanda Borges Pereira

Execução

023 - 002008012007-2

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Jailson Santos dos Reis

SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 78, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimações das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR, 19 de fevereiro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

024 - 002008012255-7

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Edmilson Silvino de Alencar

SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Exeqüente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I Caracarái, RR, 19 de fevereiro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

025 - 002008012298-7

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Joao da Silva Marques

SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Exeqüente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I Caracarái, RR, 19 de fevereiro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

026 - 002008012301-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Maria Cristina da Silva

SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Exeqüente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I Caracarái, RR, 19 de fevereiro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

000127-RR-N: 013

000156-RR-B: 007, 008

000231-RR-N: 002, 013

000457-RR-N: 001

000475-RR-N: 003, 004, 005, 006, 013

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2009 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012059-0

Requerente: Érica Alves Sobrinho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

013 - 003007008721-5

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Audiência especial de inst. julgamento designada para o dia 10/03/2009 às 11:20 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Vincenzo Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

014 - 003008011050-2

Réu: Antônio Jones de Moraes Lopes

audiência designada para o dia 09.03.2009, às 9h50min.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

015 - 003009012044-2

Autor: Maria Leidimir Silva de Souza

Réu: Antonio de Matos Damacena

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012075-6

Autor: Jocília Pereira de Souza

Réu: Francineide Fernandes Lima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/03/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009012076-4

Autor: Jocília Pereira de Souza

Réu: Luciene Marques

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/03/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

018 - 003009011900-6

Autor: Willias Souza da Silva e outros.

Réu: Leonardo Domingos Machado

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária Consumo Água

019 - 003008011749-9

Requerente: Reginaldo de Araújo

Requerido: Caer - Companhia de Água e Esgoto de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

020 - 003009012050-9

Indiciado: J.M.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012051-7

Indiciado: V.F.N. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 14:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

022 - 003009012046-7

Indiciado: D.S.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 15:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009012048-3

Indiciado: D.S.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 14:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009012049-1

Indiciado: J.R.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 004

000371-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Patrimônio

001 - 004709009512-7

Indiciado: J.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

002 - 004709009241-3

Requerente: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ato Infracional

003 - 004705004424-8

Infrator: A.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 05/05/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Gabriela Leal Gomes****Ação de Cobrança**

004 - 004708008382-8

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Adjane Ferreira Menezes

Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/04/2009.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000173-PI-N: 018

000116-RR-B: 009, 019, 020

000251-RR-B: 017

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Alimentos - Pedido**

001 - 006009023235-0

Requerente: M.A.S.

Requerido: J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averbação

002 - 006009023227-7

Autor: Eva Inacio da Conceição da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 006009023225-1

Requerente: J.S.K.

Requerido: L.C.K.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

004 - 006009023226-9

Requerente: A.B.R.A. e outros.

Requerido: A.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

005 - 006009023234-3

Impetrante: Edneiz da Silva Lima Cadete

Autor. Coatora: Município de São João da Baliza

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

006 - 006009023224-4

Requerente: União

Requerido: Filinto Vicente Pereira

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023231-9

Requerido: Josue dos Santos Costa

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023232-7

Requerente: Manaus Refrigerantes Ltda

Requerido: R M S de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

009 - 006009023237-6

Requerente: Valdir da Costa

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Separação Litigiosa

010 - 006009023236-8

Requerente: C.S.S.

Requerido: H.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Crime C/ Patrimônio**

011 - 006009022908-3

Indiciado: C.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

012 - 006009022899-4

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Alvará Judicial**

013 - 006009023184-0

Requerente: J.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023193-1

Requerente: S.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023194-9

Requerente: F.N.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009023203-8

Requerente: V.J.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação de Cobrança

017 - 006009023196-4

Réu: Ranilda Marques de Sousa

Réu: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.721,63.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Renato Augusto Bercoline

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

018 - 006002000202-2

Réu: Nascimento Raimundo de Souza

FICA INTIMADA A ADVOGADA DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2009, às 08h30min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAÚA, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.

Advogado(a): Francisca Ramos Rodrigues

Crime Porte Ilegal Arma

019 - 006007021380-0

Réu: Gilmar Pereira da Silva

FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2009, às 11h30min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAÚA, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Queixa Crime

020 - 006008022240-3

Querelante: Marcos Wanderley da Silva

Querelado: Gideon Soares de Castro

FICA INTIMADO O ADVOGADO DA VÍTIMA, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 30/04/2009, às 11h, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAÚA, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Pedido

001 - 000509007401-3

Requerente: M.E.S.A.

Requerido: M.V.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

002 - 000509007403-9

Exeqüente: L.K.S.F.

Executado: E.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Precatória Crime

003 - 000509007402-1

Réu: Regimar Pimenta Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Meio Ambiente

004 - 000509007400-5

Indiciado: M.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

005 - 000508006861-1

Reu: Jeane Coimbra Rodrigues

Intimação dos Ilustres Advogados ALMIR ROCHA CASTRO JUNIO, OAB/RR 385 e FERNANDA NASCIMENTO BERNADO DE OLIVEIRA, OAB/RR 426, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31 de março de 2009, às 10:30 horas, neste Juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 185364-9/2008 – BUSCA E APREENSÃO**Autor:** Banco Itaucard S/A.**Réu** Edilberto Alencar Moura

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **EDILBERTO ALENCAR MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 372.194.302-30, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado, no prazo de 15 dias.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 02/03/2009

PORTARIA /GAB/Nº 03/09

Alto Alegre/RR, 02 de março de 2009.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de março de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	01	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	SECRETÁRIA	07/08	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
GISLAYNE DA SILVA MATOS	TÉCNICA JUDICIÁRIA	14/15	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
NARLA DE SOUZA SANTANA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	21/22	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO JUDICIAL	28/29	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial e **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA** – Secretária, residente nesta cidade, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através do tel. (095) 8113-1080.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

Parágrafo Único: Os serventuários que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones. (095) 8122-6263 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a D. Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 02 de março de 2009.

MARIA APARECIDA CURY

Juíza de Direito

PROCESSO Nº 112/2008 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

REQUERENTE: LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADA: IRENE DIAS NEGREIRO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

RELATOR

PROCESSO Nº 1299 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 423/2004-4ª ZE/RR-PROPAGANDA IRREGULAR NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2004, PARA PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Ao MPE.

BV, 03/03/09.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz Eleitoral – Relator

Em substituição

PROCESSO Nº 02 – CLASSE AÇÃO PENAL

ASSUNTO: AÇÃO PENAL COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL N.º 126/2002, POR INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, PELO DENUNCIADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO.

DENUNCIADO: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se na pauta para deliberação pelo Tribunal, na forma do art. 6º da Lei 8038/90, bem como para apreciação da proposta de suspensão condicional do processo, na forma do art. 89, da Lei 9099/95.

Intime-se o acusado, seu defensor e o MP.

Publique-se. Cumpra-se.

BV, 03/03/09.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz Eleitoral – Relator

Em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/03/2009

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

“Proíbe o acesso e o trânsito de pessoas armadas no interior das instalações do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e do Espaço da Cidadania e dá outras providências”

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do inciso I do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 003/1994, em sessão realizada no dia 02 de março de 2009, e considerando a necessidade de propiciar aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Roraima condições de segurança e de tranquilidade adequadas, bem como de garantir a integridade física dos mesmos, com vistas ao desenvolvimento pleno das atividades que lhes competem,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o acesso e o trânsito, no interior das instalações do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e do *Espaço da Cidadania*, de pessoas que estejam portando quaisquer tipos de arma.

§ 1º A quem estiver armado será permitido o acesso ao interior das instalações do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e do *Espaço da Cidadania*, desde que a arma seja entregue à equipe de segurança ostensiva no saguão de entrada do prédio, a qual se responsabilizar-se-á por guardá-la em local apropriado e seguro, restituindo-a ao visitante quando de sua saída;

§ 2º Em se tratando de arma de fogo, concomitantemente com sua entrega, deverão ser apresentados à equipe de segurança ostensiva o Certificado de Registro e o documento de Porte de Arma, devidamente expedidos pela Polícia Federal, Secretaria Estadual de Segurança Pública ou equivalente, ou pelas corporações Militares ou Policiais Militares, conforme cada caso;

§ 3º Os policiais militares, integrantes da administração da Assessoria de Segurança Institucional e os que fazem parte das equipes de segurança ostensiva, poderão portar armamento no interior das instalações do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e do *Espaço da Cidadania*, bem como em suas áreas externas, desde que estejam a serviço ou que, por razões que o justifiquem, tenham recebido do Assessor de Segurança Institucional a devida autorização para tal.

Art. 2º Todos os visitantes somente poderão adentrar no interior das instalações do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e do *Espaço da Cidadania* após a realização de verificação com a utilização de aparelho detector de metais, a ser procedida pelos policiais militares

integrantes da equipe de segurança ostensiva;

Parágrafo único - As pessoas que forem identificadas portando arma de fogo em desconformidade com o que estabelece a legislação em vigor, deverão ser detidas pela equipe de segurança ostensiva, a qual deverá apreender a arma e os projéteis nela contidos, registrar o fato em termo próprio e providenciar o encaminhamento das pessoas detidas à Delegacia de Polícia competente, juntamente com as armas e munições apreendidas, para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 3º Situações especiais e quaisquer outras não previstas nesta Resolução serão resolvidas pelo Assessor de Segurança Institucional, o qual, se for o caso, deverá consultar o Procurador-Geral de Justiça ou, na sua eventual ausência, o Procurador ou Procuradora que tenha recebido delegação para tal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 13, de 10 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora de Justiça

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador de Justiça

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora de Justiça

REJANE GOMES DE AZEVEDO

Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o sistema de controle de acesso e circulação de pessoas nas dependências do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e do Espaço da Cidadania e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 003/1994, em sessão realizada no dia 02 de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e do *Espaço da Cidadania*, o sistema de controle de acesso de pessoas, destinado a registrar os dados pessoais de visitantes e daqueles que tenham necessidade de adentrar e de circular em suas dependências.

§ 1º. os dados pessoais e a imagem digitalizada do visitante serão registrados pela recepção, no saguão de entrada do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e do *Espaço da Cidadania*, devendo também constar no mencionado registro o motivo da visita, bem como o local para onde será encaminhado no interior das instalações do prédio visitado.

§ 2º. os dados a que se refere o parágrafo anterior serão utilizados na emissão da *credencial de acesso e circulação*, a qual será impressa em papel auto-adesivo, no formato de etiqueta, devendo a mesma ser afixada em local visível da vestimenta do visitante, para fins de verificação e controle pela equipe de segurança ostensiva.

§ 3º. a *credencial de acesso e circulação*, válida para cada visita, deverá ser utilizada pelo visitante enquanto permanecer nas dependências do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima ou do *Espaço da Cidadania*, devendo ser devolvida na saída, cabendo à equipe de segurança ostensiva abordar e verificar os visitantes que não estejam utilizando-a ou que estejam circulando em pavimento não autorizado.

§ 4º. caso o visitante tenha necessidade de acessar pavimento diverso daquele para o qual tenha inicialmente recebido autorização, deverá se dirigir à recepção do pavimento onde se encontra, com vistas a comunicar sua pretensão e, se confirmada a necessidade, receber a devida autorização para acessar o pavimento de seu interesse, o que será ratificado através do recebimento de nova *credencial de acesso e circulação*, devendo esse fato ser registrado no sistema, para fins de controle.

Art. 2º. O acesso ao edifício-sede é considerado restrito, estando autorizados a acessá-lo e a circular em suas dependências apenas os membros do Ministério Público Estadual, ativos e inativos, servidores do *Parquet*, assessores, estagiários, integrantes da Assessoria de Segurança Institucional, quando a serviço, e demais pessoas que, previamente, tenham recebido a devida autorização para tal.

Art. 3º. Ficam proibidas a entrada e a circulação nas dependências do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e do *Espaço da Cidadania* de pessoas que tenham como objetivo a prática de comércio e de propaganda, em qualquer de suas formas, bem como de pessoas em trajés sumários.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a circulação de entregadores de encomendas particulares nas dependências do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e do *Espaço da Cidadania*, devendo a recepção, nesse caso, comunicar-se com o interessado, a fim de que o mesmo se desloque até o pavimento térreo, com vistas a recebê-las pessoalmente ou através de alguém que possa

fazê-lo em seu nome.

Art. 4º. Os casos omissos e as situações especiais não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo Assessor de Segurança Institucional, o qual, se for o caso, deverá consultar o Procurador-Geral de Justiça ou, na sua eventual ausência, o Procurador ou Procuradora que tenha recebido delegação para tal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 020, de 22 de outubro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora de Justiça

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador de Justiça

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora de Justiça

REJANE GOMES DE AZEVEDO

Procuradora de Justiça

ATO Nº 075, DE 03 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **FÁBIO LIMA CORDEIRO**, do cargo efetivo de Biblioteconomista, código MP/NS-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 03MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 132 DE 03 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 131/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4031 de 03MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 133, DE 03 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça, Drs. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO, SILVIO ABBADE MACIAS, MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO, HEVANDRO CERUTTI e ADEMIR TELES MENEZES**, para atuarem, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nas Sessões do Tribunal do Júri, de 01 a 31MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 134, DE 03 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 11MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) NERITON CEZAR GUELFÍ e ALRENIR PEREIRA DE ALENCAR

ELE: nascido em Mandaguari-PR, em 28/01/1967, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jario de Andrade Lima, nº79, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de ODAIR GUELFÍ e JURACI TERRA GUELFÍ. ELA: nascida em Imperatriz -MA, em 05/02/1981, de profissão estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Jario de Andrade Lima, nº79, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de ESPEDITO FERREIRA DE ALENCAR e CLEMILDA PEREIRA DA SILVA.

02) OSNY SIQUEIRA DA COSTA e MIUCHA CRISTINA DA SILVA SALAZAR

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 12/10/1979, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Áustria, nº 351, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ONEY JOSÉ DA COSTA e SUELY SIQUEIRA DA COSTA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/07/1986, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Áustria, nº 351, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de SILVIO JOSE FERREIRA SALAZAR e FRANCISCA DA SILVA SALAZAR.

03) JOCIVAN SOUZA FARIAS e LÍDIA DE JESUS CORRÊA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/03/1985, de profissão confeiteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Verde, nº 192, Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DA ANUNCIAÇÃO SOUZA FARIAS. ELA: nascida em -RR, em 14/12/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Verde, nº 192, Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MARIO MARIANO CORRÊA e CASTURINA DE JESUS CORRÊA.

04) CARLOS ANTONIO DE FREITAS e GESSILENE LOPES BRASIL

ELE: nascido em Normandia-RR, em 31/10/1977, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa: 19, nº201, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de e ZENA ROZITA DE FREITAS. ELA: nascida em Belém-PA, em 10/12/1976, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa: 19, nº201, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de ELIAS FARIAS BRASIL e MARIA LOPES BRASIL.

05) GENIERLLE LEMOS BARBOSA e ALICE DE ARAUJO SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/03/1984, de profissão professor de música, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Antony, nº 116, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de GENIVAL LEMOS DUTRA e MARIA DE FATIMA MENEZES BARBOSA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 22/03/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Miro Bessa Lima, nº504, Bairro: Jardim Flor esta, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO AURI CASTELO SANTOS e MARIA DE LEONIDES DE ARAUJO SANTOS.

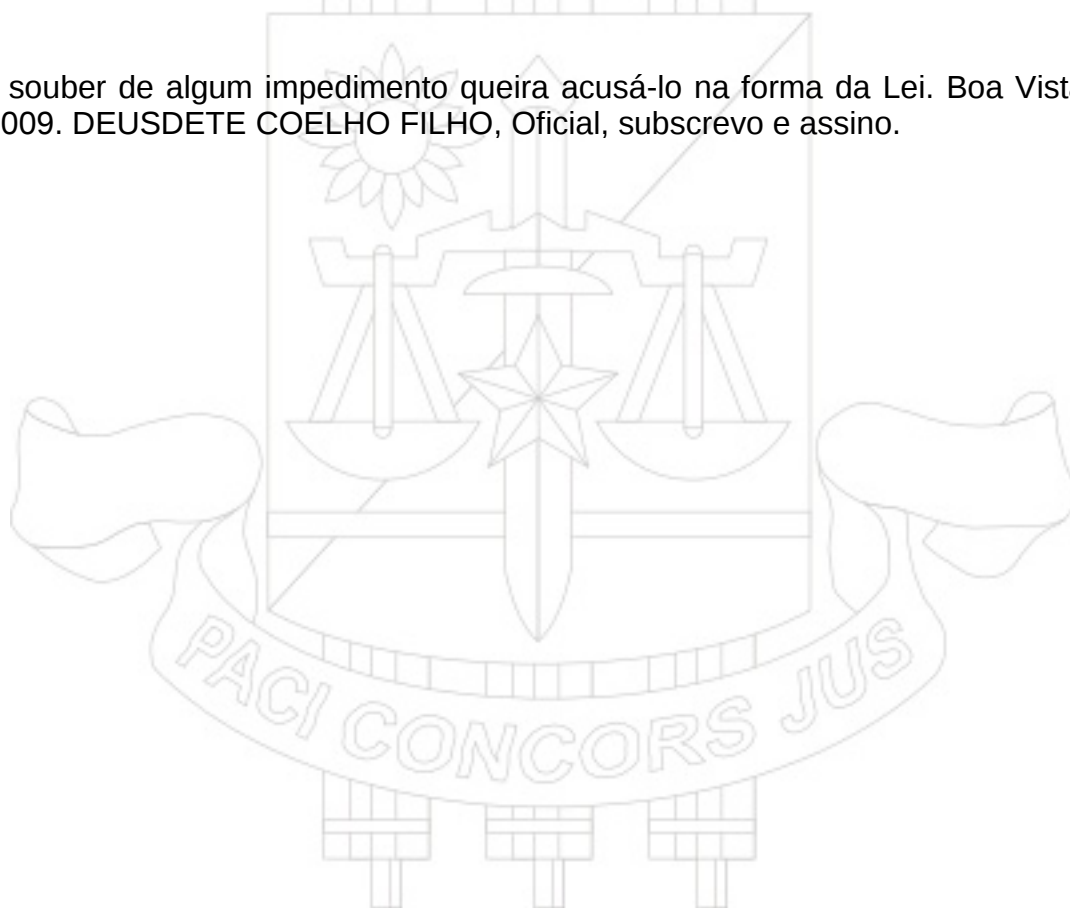
06) CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO e THIARA SUELEN FREITAS CHAVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/06/1983, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Souza Júnior, nº 1084, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de CLEBER HERCULANO BARROSO e MARIA LUCILENE REBOUÇAS HERCULANO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/11/1983, de profissão servidora pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dom Aquino, nº 278, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de HERMES DOS SANTOS CHAVES e MARIA MERCIA FREITAS CHAVES.

07) ELITON LOPES DE SOUZA e PIERANGELA GALVAO CAMARÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/02/1984, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Amazonas, nº 248, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO ENOQUE LOURÊTO DE SOUZA e MARLETE LOPES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/04/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Brasília, nº 335, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de PEDRO CESAR CAMARÃO e ANA LUCIA PIRES GALVÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de março de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Lavro o presente para ser fixado e,m TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARÃO FERREIRA MENESES** e **LUCENILDE ALMEIDA DE CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 19 de maio de 1984, de profissão conferente de cargas, residente na rua. CC-23, n.º156, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOSE CESAR DE MENESES e de FRANCISCA FERREIRA DE MENESES**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 12 de julho de 1992, de profissão estudante, residente na rua. CC-25, n.º 36, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO MACHADO DE CASTRO e de LUCIMEIRES OLIVEIRA ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WENDER ARAÚJO DA FONCESA** e **NEURACIR FERREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascido a 28 de julho de 1976, de profissão vendedor, residente na rua. Tiam Fook n.º 682, Bairro: Cidade Satelite, filho de **ERNANDES DEBOTTOLI DA FOSENCA e de TEREZINHA ARAÚJO DA FONSECA**.

ELA é natural de Floresta, Estado do Maranhão, nascida a 15 de outubro de 1978, de profissão aux. de serv. de saúde, residente na rua. Tiam Fook n.º 682, Bairro: Cidade Satelite, filha de **JOÃO ALVES DE SOUZA e de BENTA FERREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILAS CÂNDIDO DA SILVA** e **REGIANE ARAÚJO DA FONSECA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, nascido a 10 de janeiro de 1978, de profissão téc. em agropecuário, residente na rua. Tiam Fook nº 682, Bairro: Cidade Satélite, filho de **OLAVO CÂNDIDO DA SILVA** e de **DEJANIRA MARQUES DA SILVA**.

ELA é natural de Ouro Preto D'Oeste, Estado de Rondônia, nascida a 28 de janeiro de 1984, de profissão agricultora, residente na rua. Tiam Fook nº 682, Bairro: Cidade Satélite, filha de **ERNADES DEBORTOLI DA FONSECA** e de **TEREZINHA ARAÚJO DA FONSECA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS FERNANDES QUEIROS** e **CELMA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de fevereiro de 1985, de profissão agente de trânsito, residente Rua das Palmeiras, 619, Pricumã, filho de **GUIDO FERNANDES QUEIROS** e de **ELZICIA PEREIRA QUEIROS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 26 de fevereiro de 1985, de profissão autônoma, residente Rua Francisco Sales Vieira, 758, Alvorada, filha de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e de **RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WAGNER SILVA FEITOSA** e **BYANCA MAIA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 19 de janeiro de 1982, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Sardinha n^o767 Bairro: Santa Tereza I, filho de **FRANCISCO DE JESUS FEITOSA** e de **ELIETE SILVA FEITOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de janeiro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: João Evangelista Pereira de Melo n^o3 54 Bairro: Tancredo Neves, filha de **ELILDO DO NASCIMENTO RIBEIRO E** e de **ROZIMAR MAIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE** e **LETICIA DE PAULA SALOMÃO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de junho de 1983, de profissão Eletricista, residente Rua: Raio de Lua 621 Raiar do Sol, filho de **RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE** e de **ADEMILDES DOS SANTOS DE ANDRADE**.

ELA é natural de Pacaraima, Estado de Roraima, nascida a 4 de março de 1986, de profissão do lar, residente Rua: José Dias 43 Bairro: Brigadeiro, filha de **WALDENOR ALVES DOS SANTOS** e de **LAURA SALOMÃO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NAHÚN FLORES SORIA** e **MERLLURY MOZOMBITE MANIHUARI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Loreto-Perú, Perú, nascido a 4 de junho de 1982, de profissão serralheiro, residente Av. Brilho do Sol, n.º 509, Bairro Raiar do Sol, filho de **AUGUSTO DARWIN FLORES VASQUEZ** e de **GRIMANEZA SORIA LOPEZ**.

ELA é natural de Loreto-Perú, Perú, nascida a 10 de abril de 1983, de profissão do lar, residente Av. Brilho do Sol, n.º 509, Bairro Raiar do Sol, filha de **VICTOR MOMZOMBITE MARIN** e de **CARMELA MANIHUARI IRARICA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO RODRIGUES VIANA** e **DACILDE BARROS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 9 de abril de 1954, de profissão jardineiro, residente Rua Grão- Mestre Ademir Viana, n.º 809, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO FERREIRA VIANA** e de **RAIMUNDA RODRIGUES VIANA**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 3 de novembro de 1962, de profissão do lar, residente Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez n.º 2494, Bairro Santa Luzia, filha de ******* e de **ROSA BARROS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANY RENNÊ MACIEL SILVA** e **SERGILENE SOARES SAMPAIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 23 de dezembro de 1983, de profissão taxista, residente Rua José Aleixo, n.º 3014, Bairro Asa Branca, filho de **JOÃO VITAL RODRIGUES SILVA** e de **MARIA DO ROSARIO RODRIGUES MACIEL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de abril de 1984, de profissão Cabelereira, residente Rua José Aleixo, n.º 3000, Bairro Asa Branca, filha de *** e de **MARIA MARGARIDA SOARES SAMPAIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ RODRIGUES DA PAZ** e **VANEIDE RIBEIRO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 27 de novembro de 1976, de profissão funcionário público, residente Julio Pinto, n.º 859, Bairro Tancredo Neves, filho de **MANOEL MARREIROS DA PAZ** e de **MARIA RODRIGUES DA PAZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de fevereiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Julio Pinto, n.º 859, Bairro Tancredo Neves, filha de **VALDIR TEIXEIRA SOUSA** e de **MARIA MARLY RIBEIRO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FREDSON KELVIN CAROLINO DOS SANTOS** e **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de setembro de 1976, de profissão autônomo, residente Rua Risos do Prado, s/n.º, Bairro Pricumã, filho de **ARTEDIS DIAS DOS SANTOS** e de **LUIZA EUMAR CAROLINO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 3 de julho de 1977, de profissão funcionária pública, residente Rua Alamedas das Acácias, n.º 396, Bairro Pricumã, filha de **FRANCISCO MORAES SILVESTRE** e de **MARIA PALMIRA PALHA SILVESTRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS** e **RUBIA CARVALHO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jarú, Estado de Rondônia, nascido a 10 de janeiro de 1986, de profissão serviços gerais, residente Rua Estrela D'Alva, n.º 213, Bairro Raiar do Sol, filho de **JUVENTINO FERREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA MARGARIDA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 9 de maio de 1983, de profissão aposentada, residente Rua Porto Alegre, n.º 933, Bairro Nova Cidade, filha de **JOSÉ BERNARDES DE SOUSA** e de **MARIA CARVALHO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2009